

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 68/2021

Processo Legislativo Nº: 0625/2021

Anteprojeto de Lei: 072/2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.339, de 09 de outubro de 2013."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 02/06/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

ÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
O.F. _____	DATA: ____/____/____
IO L.M. _____	DATA: ____/____/____
ATMA. _____	DATA: ____/____/____

HADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

ISSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

ISSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 068/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 068/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 068/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1.339, de 09 de outubro de 2013”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0625/2021 Hora: 13:58
Data de Protocolo: 02/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 068/2021 - GAB





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 068/2021



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 1.339, de 09 de outubro de 2013”.

A presente proposição se justifica pela alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, que ocorreu no início deste ano, por meio da Lei Municipal nº 2.093/2021.

Isso porque o Fundo Municipal de Trânsito, vinculado ao Departamento de Trânsito, pertencia a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a qual sofreu modificações.

Todavia, com a alteração da estrutura, considerando que o referido Departamento integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a modificação se faz necessária, a fim de possibilitar seu regular funcionamento, especialmente porque a Receita Federal do Brasil, no momento da solicitação de alteração dos gestores do referido Fundo apontou a irregularidade acima transcrita.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.339, de 09 de outubro de 2013”.

Art. 1º. O art. 8º, da Lei Municipal nº 1.339, de 09 de outubro de 2013, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento após solicitação da Secretaria responsável pelo Departamento de Trânsito.”


Art. 1º. O art. 9º, da Lei Municipal nº 1.339, de 09 de outubro de 2013, passa a vigora com a seguinte redação:


“Art. 9º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria responsável pelo Departamento de Trânsito.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 31 de maio de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral


ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária Municipal de Segurança Pública



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.158, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a LEI Municipal nº 1.339, de 09 de outubro de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 8º, da LEI Municipal nº 1.339, de 09 de outubro de 2013, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 8º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento após solicitação da Secretaria responsável pelo Departamento de Trânsito."

Art. 2º O art. 9º, da LEI Municipal nº 1.339, de 09 de outubro de 2013, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 9º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria responsável pelo Departamento de Trânsito."

Art. 3º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 11 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária Municipal de Segurança Pública

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/06/2021